



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 190, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.025.012,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.”, no orçamento programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres parlamentares, a proposta em questão é justificada pela necessidade de adequar a programação orçamentária da unidade gestora, visando garantir o pagamento das despesas correntes essenciais para a operação dos serviços prestados pela Secretaria de Estado de Finanças - Sefin aos contribuintes do estado de Rondônia, incluindo contas de energia elétrica, água e esgoto, comunicação/rede de dados, telefonia fixa, serviços de limpeza, vigilância, apoio administrativo, serviços bancários, entre outros. Além disso, há o comprometimento com o pagamento dos serviços de chapas, que consiste em carregamento e descarregamento de mercadorias nos Postos Fiscais da Sefin, sendo este contrato fundamental para a fiscalização das mercadorias em trânsito nas nossas rodovias, conforme exposto no Ofício nº 6518/2024/SEFIN-ASPLAN, de 30 de julho de 2024.

Cumpre informar que o montante disponível em superávit é suficiente para atender às demandas de crédito adicional necessárias aos investimentos em infraestrutura citados anteriormente. Ressalta-se que a abertura de crédito adicional por superávit é uma medida que se alinha aos princípios da boa gestão pública, permitindo a aplicação eficiente dos recursos disponíveis em prol do interesse público, sem comprometer a saúde financeira do Estado.

Diante do exposto, reforço a extrema importância da disponibilização orçamentária para a referida unidade gestora, a fim de possibilitar a execução total de suas atividades e manter os serviços públicos adequados à população rondoniense. É imprescindível informar que a suplementação permitirá à Sefin continuar cumprindo suas missões e prerrogativas orgânicas de forma eficiente e transparente, preservando o interesse público e gerindo os recursos financeiros, promovendo a arrecadação de receitas e o controle da dívida pública do estado com excelência.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências, consoante ao mandamento legal disposto no inciso I do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052375830** e o código CRC **FD87CEDB**.

---

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.005654/2024-16

SEI nº 0052375830



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 2 DE SETEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.025.012,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 1.025.012,56 (um milhão vinte e cinco mil doze reais e cinquenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>1.025.012,56</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	561.012,56
		339040	2.899.0	336.000,00
14.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	2.899.0	128.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.025.012,56</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 02/09/2024, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052375966** e o código CRC **EFA76425**.

---

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.005654/2024-16

SEI nº 0052375966



RECEBIDO NA DITEL  
Em 06 / 11 / 24  
Horas 10 : 50  
Por: Junior B. Souza

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

MENSAGEM Nº 263/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 621/2024, que "Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.025.012,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente - ALE/RO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 621/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.025.012,56, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro, até o valor de R\$ 1.025.012,56 (um milhão vinte e cinco mil doze reais e cinquenta e seis centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 30 de outubro de 2024.

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

## ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>1.025.012,56</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.899.0	561.012,56
		339040	2.899.0	336.000,00
14.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	339008	2.899.0	128.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 1.025.012,56</b>